



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL Nº 35/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – TCMRIO, A
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON E O
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB, PARA
VIABILIZAR O COMPARTILHAMENTO DAS
FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO REFERENTES AO SISTEMA DE
QUANTIFICAÇÃO DE BENEFÍCIOS DO TCMRio,
NA FORMA ABAIXO:**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – TCMRIO, com sede na Rua Santa Luzia, 732, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep 20.030-042, inscrito no CNPJ sob o nº 27.532.498/0001-90, doravante denominado TCMRio, representado por seu Presidente, Conselheiro LUIZ ANTONIO GUARANÁ, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON**, entidade de classe inscrita no CNPJ sob o número 37.161.122/0001-70, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon Sala 74, Térreo, CEP 70.830-018, Brasília (DF), doravante denominada ATRICON, neste ato representada por seu Presidente, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, e o **INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, destinada ao aprimoramento técnico, pedagógico, científico e cultural dos Tribunais de Contas brasileiros, regendo-se por seu Estatuto Social e pela legislação aplicável, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.723.800/0001-10, com sede atual na Quadra SGAN 601, Conj. H Sala 071 – Térreo, Asa Norte, em Brasília/DF, CEP 70.830-018, doravante denominado IRB,

neste ato representado pelo Presidente Conselheiro EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, regido, no que couber, pelo artigo 184 da Lei nº 14.133/2022, pelas Leis nºs 9.609 e 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto possibilitar a cessão do Sistema de Quantificação de Benefícios do TCMRIO, com seu código fonte de software e direito de uso, além do conhecimento técnico para sua utilização, por prazo indeterminado, para os Tribunais de Contas do país que aderirem a este acordo.

Parágrafo Único – A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, que permanece em nome do TCMRio, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a realização das adaptações necessárias à utilização do Sistema de Quantificação de Benefícios do TCMRio no ambiente computacional do órgão aderente ao presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DOS TRABALHOS

As ações desenvolvidas em razão do presente ajuste visam a contribuir com o aperfeiçoamento das atividades finalísticas dos Tribunais de Contas do país, mediante aplicação da ferramenta Sistema de Quantificação de Benefícios do TCMRio, reconhecida como “Boas Práticas” pela ATRICON.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação entre os partícipes é aquela definida na CLÁUSULA SEXTA do presente ajuste e no Plano de Trabalho que segue em anexo (ANEXO I) a esse instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPE

Constituem atribuições dos partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram as suas estruturas:



- I. dar plena e fiel execução ao presente acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- II. responsabilizar-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus representantes, na execução do acordo, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros;
- III. adotar as providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para o sistema objeto desse acordo;
- IV. manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiverem acesso por força deste acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;
- V. guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;
- VI. observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, devendo ser creditada a autoria ao TCMRio e informado o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
- VII. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo por intermédio do(s) seu(s) representante(s).
- VIII. propor aditivos a este acordo sempre que necessário para o alcance de seus objetivos essenciais.

CLÁUSULA QUINTA — DA ADESÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS BRASILEIROS

Poderão participar das ações objeto deste Acordo todos os Tribunais de Contas do país.

Parágrafo Primeiro - A adesão dos Tribunais de Contas brasileiros far-se-á mediante assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo anexo (ANEXO II), instrumento que passará a integrar o presente Acordo para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - Caberá à ATRICON e ao IRB informar, ao TCMRio, por meio de comunicação eletrônica, a relação de entidades que celebrarem Termo de Adesão ao presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO E USO DO SISTEMA DE QUANTIFICAÇÃO DE BENEFÍCIOS NOS TRIBUNAIS DE CONTAS:

São obrigações específicas dos Tribunais de Contas que aderirem ao presente acordo:

- I. resguardar todos os códigos-fonte disponibilizados, não podendo ser transferidos, cedidos ou comercializados para nenhum outro ente público ou privado;
- II. usar o sistema de propriedade do TCMRio exclusivamente na consecução do desenvolvimento de suas atividades de controle externo;
- III. proceder a alterações e adequações no sistema disponibilizado tão somente para fins de sua utilização em seu ambiente computacional, resguardado, na forma do parágrafo único da cláusula primeira, o direito de propriedade do Cedente sobre o sistema objeto deste acordo;



- IV. comunicar e ceder, sem ônus, ao TCMRio e aos demais partícipes as inovações a serem introduzidas no sistema que aperfeiçoem tecnicamente ou melhore seu desempenho como instrumento de controle das contas públicas;
- V. comunicar ao TCMRio, de imediato e em caráter emergencial, quaisquer eventuais inconsistências no funcionamento do sistema ou em um dos seus componentes que comprometam a integridade e correção dos dados por ele processados ou das informações por ele disponibilizadas;
- VI. cumprir o Plano de Trabalho integrante do presente acordo;
- VII. garantir, na versão do Sistema de Quantificação de Benefícios implantado em suas dependências, os aspectos referentes à propriedade intelectual da ferramenta, referenciando, na tela de entrada do sistema, o Tribunal de Contas que criou e cedeu a tecnologia (TCMRio).

Parágrafo Único - Para implementação das atividades referentes ao objeto deste acordo, o Tribunal de Contas que aderir ao presente utilizará, de acordo com as necessidades, seus próprios recursos orçamentários, financeiros, tecnológicos e humanos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO DIREITO DE PROPRIEDADE

O TCMRio é o único e exclusivo proprietário da tecnologia do seu Sistema de Quantificação de Benefícios, cujo código fonte é cedido gratuitamente por meio deste Acordo tão somente para fins de adaptação do sistema ao seu ambiente computacional, estando a propriedade intelectual protegida por tratados internacionais e pelas Leis nºs. 9.609 e 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998, que regulam, respectivamente, a Proteção à Propriedade Intelectual dos Programas de Computador e o Direito Autoral no Brasil.

Parágrafo Único - O Sistema de Quantificação de Benefícios de que trata o presente acordo, seus nomes, logotipos e outros materiais de suporte

correspondentes, não poderão ser objeto transferência (gratuita ou onerosa), total ou parcial, pela ATRICON, pelo IRB ou pelos Tribunais que aderirem a este acordo, a terceiros não partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Aplica-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA NONA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Único - Os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do presente instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes e correrão por conta de suas próprias dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua publicação no sítio eletrônico da ATRICON, ddo IRB e no DO.Rio, podendo ser extinto na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO PRESENTE ACORDO

O presente acordo poderá ser rescindido:

- I. pela manifestação por escrito de vontade de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. de comum acordo entre os partícipes;
- III. pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e dúvidas porventura existentes serão resolvidos em comum acordo pelos partícipes, formalizados por meio de correspondência eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato deste Acordo e de eventuais modificações serão publicados no respectivo veículo oficial de cada partícipe envolvido, às suas expensas, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Acordo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais benéfico que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo, para que produza todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024.

Conselheiro LUIZ ANTONIO GUARANÁ

Presidente do TCMRio

Documento assinado digitalmente
 **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Data: 17/12/2024 23:52:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA,

Presidente da ATRICON

Documento assinado digitalmente
 **EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA**
Data: 18/12/2024 08:47:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Conselheiro EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

Presidente do IRB

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DO OBJETO

Busca-se com o presente plano de trabalho a formalização de um acordo para balizar a cooperação técnica entre o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – TCMRio, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e o Instituto Rui Barbosa – IRB, com o objetivo de possibilitar a cessão do Sistema de Quantificação de Benefícios do TCMRIO, com seu código-fonte de software e direito de uso, por prazo indeterminado, para os Tribunais de Contas (TCs) do país que aderirem a este acordo.

2. DA JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO

A parceria justifica-se por viabilizar um canal por meio do qual seja possível compartilhar a ferramenta tecnológica Sistema de Quantificação de Benefícios do TCMRIO, seu código-fonte e seu modelo de banco de dados entre os partícipes, bem como por promover a disponibilização do painel de Business Intelligence (PowerBI), construído a partir dos dados estruturados do referido sistema.

3. DAS METAS

- a. Compartilhar a tecnologia do Sistema de Quantificação de Benefícios do TCMRio com os Tribunais de Contas do Brasil.
- b. Facilitar a integração e adaptação do sistema às necessidades específicas de cada Tribunal de Contas.
- c. Promover o uso eficiente do painel de Business Intelligence para monitoramento de benefícios.
- d. Assegurar o apoio técnico necessário para a implantação e uso do sistema.

4. DAS AÇÕES

Para a consecução do objeto, serão adotadas as seguintes ações:

- a. Compartilhamento pelo TCMRio da tecnologia do Sistema de Gestão de Quantificação de Benefícios e do Painel BI de Quantificação de Benefícios, implantado no TCMRio com base no Manual de Quantificação de Benefícios do Controle Externo da ATRICON.
- b. Realização de workshops técnicos para apresentar o sistema e criar grupos de trabalho específicos.
- c. Disponibilização da documentação técnica e teórica do sistema para os Tribunais partícipes.
- d. Preparação do código original e do projeto de PowerBI para disponibilização.
- e. Apoio técnico contínuo para ajustes e implantação do sistema nos Tribunais de Contas.

5. DA EXECUÇÃO

Após a designação dos agentes responsáveis pela interlocução, na área de negócios e na área de tecnologia, e pelo acompanhamento e fiscalização do acordo, ambos deverão manter contato para organizar a forma de entrega das informações e demais detalhes necessários ao cumprimento do objeto.

A forma de envio e recebimento de dados e de tecnologia poderá evoluir para outras soluções mais eficientes, a serem definidas consensualmente entre o TCMRio e as instituições participantes.

Ambos os partícipes deverão expedir orientações aos seus agentes sobre os procedimentos a serem adotados na execução do acordo.

Cada partícipe deverá levar imediatamente ao conhecimento do outro ato ou fato que interfira no andamento das atividades do acordo, para adoção das medidas cabíveis.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste plano de trabalho fica adstrito à vigência do presente acordo que o fundamenta.

7. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A parceria não prevê a transferência de recursos públicos entre os partícipes, devendo cada partícipe arcar com as despesas decorrentes de suas obrigações.

8. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A parceria não prevê a transferência de recursos públicos entre os partícipes.

9. DAS ATIVIDADES

Visando atender aos anseios da Rede de Tribunais de Contas que versam sobre a quantificação de benefícios, mas, ao mesmo tempo, atender às necessidades de desenvolvimento internas do TCMRio, as seguintes atividades deverão ser realizadas em consequência do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) :

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEIS
1	Adesão dos Tribunais de Contas do Brasil ao ACT.	ATRICON/IRB/ TCMRio e TCs
2	Workshop de apresentação técnica do sistema e criação de um grupo de trabalho específico entre os integrantes dos Tribunais partícipes.	TCMRio e TCs
3	Disponibilização da documentação teórica e técnica do Sistema de Quantificação de Benefícios para absorção dos Tribunais partícipes.	TCMRio
4	Preparação do código original para disponibilização aos TCs (desacoplamento do SQB dos demais sistemas do TCMRio) e a preparação do projeto de PowerBI para disponibilização.	TCMRio
5	Disponibilização do código do SQB desacoplado em ambiente colaborativo de desenvolvimento de código (GITHUB).	TCMRio

6	Preparação da infraestrutura nos ambientes de TI dos TCs, incluindo bases de dados.	TCs
ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEIS
7	Realização dos ajustes necessários no código disponibilizado para autenticação e consumo de dados dos sistemas de processos de cada Tribunal.	TCs e TCMRio (apoio)
8	Implantação do Painel PowerBI de monitoramento de benefícios.	TCs e TCMRio (apoio)
9	Testes e homologação.	TCs e TCMRio (apoio)

OBS: Os itens 6 a 9 dependem, basicamente, do esforço dos Tribunais que aderirem ao Acordo. Contudo, o TCMRio dedicará recursos no período indicado para apoio à implantação.